



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 1993, DE 27 DE MARÇO DE 2020

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/03/2020
Responsável**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os Decretos Estaduais e o Decreto Municipal nº 1989 e nº 1990 de 18 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e,

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO ainda, a obrigação de estabelecer medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Bananal/ES enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto (HOME OFFICE), ou na impossibilidade deste, a possibilidade de dispensa dos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I - gestantes e lactantes;

II - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

através de laudo médico atestando ser portadores de doenças respiratórias crônicas, câncer, complicações graves de cardiopatias, diabetes mellitus insulino dependente, doenças renais crônicas; etc.

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto ou dispensados de cumprir o horário de trabalho, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º O Servidor interessado e enquadrado no grupo de risco, previsto no artigo 1º, protocolizará, presencialmente ou via e-mail recursoshumanos@riobananal.es.gov.br solicitação de “Trabalho Remoto” ou “dispensa justificada”. O servidor deverá juntar ao requerimento o Laudo Médico que comprove a morbididade, os quais serão direcionados, primeiramente, à Chefia Imediata para ciência e aprovação;

§ 3º Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:

I – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

II - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

§ 4º Aplica-se a regra do caput pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º Caso seja indeferido o pedido de “Trabalho Remoto/Home Office” ou “dispensa justificada”, a Chefia Imediata deverá apresentar justificativa e retornar o Servidor ao local de trabalho;

Art. 3º Caso deferido, a chefia imediata indicará quais atividades o servidor desempenhará remotamente e autorizará o servidor entrar em serviço remoto imediatamente, ou havendo impossibilidade da prestação do serviço na forma remota, autorizará a dispensa do serviço público por um período determinado, sem prejuízos a direitos e vencimentos;

Art. 4º Após todas as providências acima, os documentos pertinentes deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

remetidos ao setor de Recursos Humanos para lançamento da frequência no Sistema e ficarão arquivados na pasta do servidor.

Art. 5º São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

I - a intensificação, com repetição de no mínimo três vezes mais, da limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos, especialmente:

- a) maçanetas de portas, janelas, corrimãos, armários e gaveteiros;
- b) teclados e mouses de computadores;
- c) aparelhos de telefone; e
- d) filtros e bebedouros de água.

II - a abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades;

III - a realização de reuniões preferencialmente por teleconferência ou videoconferência; e

IV - a fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Serão concedidas férias **AOS SERVIDORES PÚBLICOS** que tenham períodos aquisitivos completos e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.

§1º O Servidor interessado deve manifestar interesse protocolizando requerimento presencialmente ou via e-mail recursoshumanos@riobananal.es.gov.br solicitação de “férias para o período de 15 dias ou 30 dias”. O requerimento será direcionado à Chefia Imediata para ciência e aprovação.

§2º O servidor deverá aguardar o deferimento do pedido que dependerá da disponibilidade do setor ocupado pelo servidor. Havendo muitos pedidos no mesmo setor será dado preferência ao servidor que se manifestar primeiro.

Art. 7º Serão concedidas férias antecipadas aos **SERVIDORES PÚBLICOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

EFETIVOS mesmo que não tenham períodos aquisitivos completos e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala, desde o período aquisitivo do direito de férias se complete até dezembro de 2020.

§1º O Servidor interessado deve manifestar interesse protocolizando requerimento presencialmente ou via e-mail recursoshumanos@riobananal.es.gov.br solicitação de “férias para o período de 15 dias ou 30 dias”. O requerimento será direcionado à Chefia Imediata para ciência e aprovação.

§2º O servidor deverá aguardar o deferimento do pedido que dependerá da disponibilidade do setor ocupado pelo servidor. Havendo muitos pedidos de servidores do mesmo setor será dado preferência à aquele servidor que manifestar primeiro.

Art. 8º Estarão de férias a partir do dia 01 de abril de 2020, os servidores públicos com dois ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao disposto no caput do Art. 8º, desde que devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade e submetidas à apreciação da Secretaria de Administração.

Art. 9º Não são alcançados pelo disposto nos arts. 6º, 7º e 8º os servidores localizados em:

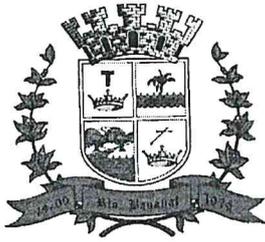
I - unidades de ensino da rede pública municipal;

II – Fundo Municipal de Saúde;

III - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

Art. 10. O servidor que entrar de férias na forma dos artigos 6º e 7º receberá atualmente apenas seu salário mensal. O pagamento referente ao direito de férias será feito no mês pelo qual estava previsto a sua escala de férias, ou na data do cumprimento do período aquisitivo de férias. Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de trabalhar os dias adiantados em férias, poderá ocorrer o desconto dos referidos dias gozados de forma antecipada.

Art. 11. Havendo revogação do Decreto que estabelece emergência em saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

pública, ou o retorno do atendimento ao público, se houver necessidade dos serviços prestados pelo servidor em férias, este poderá ser convocado a retornar aos trabalhos imediatamente.

Art. 12. Diante da suspensão de atendimento ao público, caso as peculiaridades de algum setor não justifique a necessidade de manter o servidor cumprindo somente atividades internas, o Prefeito Municipal poderá determinar o imediato cumprimento da antecipação de 15 dias de férias, via ofício, independente da concordância do servidor. Havendo tal determinação o servidor receberá o salário mensal normal, sendo os valores referentes ao direito de férias pagos futuramente quando o servidor gozar do restante das férias.

Art. 13. Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços poderão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de adotarem todas as medidas necessárias para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em dano à Administração Pública.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração